



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 124 - GAB.MSQMA, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Exma. Sra. Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que funcionamento da Administração Pública deve ser regido pelos princípios da economicidade e eficiência do serviço público, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor público pode ser aumentada ou diminuída, conforme o interesse e necessidade da Administração Pública, nos termos do artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, as Secretarias Municipais decidiram instituir jornada de trabalho reduzida no âmbito de sua atuação, sem comprometer a qualidade do serviço público disponibilizado aos munícipes, na forma adiante transcrita, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação;

**CONSIDERANDO** que é necessário adotar medidas permanentes de contenção de despesas desnecessárias, a fim de zelar pela economia de recursos públicos, e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de seus órgãos em seu território, para que seja conferida maior eficiência aos serviços públicos disponibilizados aos munícipes, resolve:

**DECRETAR:**

Art. 1º. O novo horário de trabalho dos servidores públicos com lotação no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL e SECRETARIAS DO MUNICÍPIO** ocorrerá no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 02 de julho de 2024, até segunda ordem.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.232.615/0001-20**

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho estabelecida no presente Decreto poderá ser alterada e adequada através de escala, previamente elaborada e comunicada aos servidores por intermédio de sua respectiva Secretaria, como resposta ao aumento das ações exigidas pela população quiteriense.

Art. 3º. O horário especial de trabalho fixado no presente Decreto não se aplica aos servidores da Administração Pública municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais (Vigilância, Coleta de lixo, Capina, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos, etc.), educacionais (Escolas, Transporte Escolar, etc.) e de saúde (Postos de Saúde e Hospital Municipal), considerando prestadores de serviços essenciais ou emergenciais, e outros assim considerados, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. Para atender ao novo horário de funcionamento do serviço público municipal, os servidores públicos terão jornada ininterrupta de trabalho diário, conforme disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica autorizado aos Secretários e Secretárias Municipais a fixação de expediente complementar interno, de acordo com o planejamento e necessidade em sua respectiva área de atuação.

Art. 6º. A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a Administração Pública municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 01 de julho de 2024.

---

**SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, CEP nº 65.540-000.  
Santa Quitéria do Maranhão - MA